



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 13

QUINTA - FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1996

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 48/96:

Fixa os novos preços dos combustíveis. Revoga a

Resolução n.º 48-C/95, de 6 de Abril..... 204(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 48/96****de 28 de Março**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida e, por isso, o Governo procura que sejam os mais baixos possíveis.

Acontece, no entanto, que a Região precisa também de salvaguardar o seu equilíbrio financeiro, para fazer face aos múltiplos encargos que recaem sobre o orçamento tendo em vista o desenvolvimento dos Açores e a melhoria da qualidade de vida do Povo Açoriano.

Por outro lado, os encargos de armazenagem de certos combustíveis têm vindo a aumentar, verificando-se igualmente um acréscimo nos custos de transporte inter-ilhas de tais produtos, pelo que se justifica introduzir ajustamentos nos preços de alguns combustíveis.

Os ajustamentos agora determinados procuram, em especial, salvaguardar a situação do sector produtivo: por isso o preço do fuel para a indústria não sofreu qualquer agravamento.

Quanto ao gás doméstico, o preço de venda ao público, mesmo após a correcção agora decidida, continua ainda muito abaixo do custo real de produção, sendo o diferencial suportado pelo Fundo Regional de Abastecimento, verificando-se também que tal preço continua consideravelmente inferior ao praticado no continente.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, conjugado com o n.º 1 da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, o Governo resolve:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de combustíveis líquidos:

- a) Gasolina super com chumbo - 156\$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

- b) Gasolina sem chumbo - 154\$00 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
c) Petróleo iluminante - 78\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
d) Petróleo carburante - 78\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de revenda;
e) Gasóleo - 77\$00 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;
f) Fuelóleo para a produção de electricidade - 12\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
g) Fuelóleo para outros consumos - 28\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 - Fixar os seguintes preços máximos de gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas - 100\$00 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
b) Butano em garrafas - 108\$00 por quilograma, ao público, no local de consumo;
c) Butano canalizado - 100\$00 por quilograma, no local de consumo;
d) Butano a granel - 90\$00 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3 - Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

4 - Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 29 de Março de 1996.

5 - É revogada a Resolução n.º 48-C/95, de 6 de Abril, com efeitos a partir da data mencionada no número anterior.

Aprovado em Conselho, Santa Cruz, Graciosa, 26 de Março de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
